ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

SEGUNDO EDITAL DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO CMS Nº 01

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, torna público a convocação dos candidatos inscritos nas vagas reservadas para a avaliação biopsicossocial e para o procedimento de heteroidentificação, mediante as normas e condições estabelecidas neste edital, em consonância com o Edital do Concurso Público CMS nº 01, de 13 de agosto de 2026.

1. DA AVALIAÇÃO BIOPPSICOSSOCIAL

1.1. A pessoa com deficiência será submetida a avaliação biopsicossocial da deficiência, sendo analisada através de documentos que comprovem sua condição, atestadas por equipe médica do Instituto ISET.

1.1.1. Os documentos avaliados pela comissão são aqueles enviados via sistema no ato da inscrição, em conformidade com as exigências contidas no Edital do Concurso Público CMS nº 01, de 13 de agosto de 2026.

1.2. Constatada a necessidade após a análise e verificação dos documentos apresentados, o candidato poderá ser convocado para a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência in loco, em caráter presencial.

1.3. A comunicação para realização da avaliação in loco será realizada através de edital de convocação.

1.4. A avaliação biopsicossocial in loco será realizada em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a convocação.

1.5. A pessoa com deficiência, se aprovado, além de figurar na lista de classificação por cargo, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por cargo.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA ÀS PESSOAS PRETAS, ÀS PESSOAS PARDAS, ÀS PESSOAS INDÍGENAS E ÀS PESSOAS QUILOMBOLAS

2.1. O candidato preto, pardo, indígena ou quilombola, aprovado no concurso público e em momento que antecede a convocação para nomeação, passará pelo **Procedimento de Heteroidentificação**, visando aferir a veracidade da sua autodeclaração étnico-racial.

2.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

2.3. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação, sendo que a comissão de heteroidentificação será composta por três integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados.

2.4. A apresentação do candidato à comissão de heteroidentificação se dará por meio de **fotos e filmagens**, devendo o candidato acessar a área do candidato, no período compreendido entre **00h00 do dia 14 de novembro de 2026 até 23h59 do dia 15 de novembro de 2026**, e realizar os passos indicados pelas setas a seguir:

1) Acessar a área do candidato;
2) Clicar em “Detalhes da inscrição”;
3) Clicar em “Solicitar” no campo do Procedimento de Heteroidentificação.

2.5. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

2.6. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

2.7. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

2.8. Não serão considerados, para fins do disposto dos itens edital de abertura de inscrições, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.9. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

2.10. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso público.

2.11. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

2.12. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.13. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para

prosseguir nas demais fases.

2.14. Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere a Lei Federal nº 15.142/2025, será o candidato eliminado do concurso público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.15. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para providências cabíveis.

2.16. As hipóteses de que tratam o edital de abertura de inscrições não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.17. O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico do Instituto ISET (https://iset.selecao.net.br/) e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.

2.18. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

2.19. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.20. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso no âmbito administrativo.

2.21. Será eliminado do concurso público o candidato que não respeitar ou infringir as demais regras e normas previstas no Edital do Concurso Público CMS nº 01, de 13 de agosto de 2026.

Seabra-BA, 13 de novembro de 2026.

MARCOS LUIZ MACIEL ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA